

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

**LEI Nº. 724/2007, de 06 de dezembro de 2.007.**

**“Dispõe sobre a Criação do Conselho Tutelar e adota outras providências”.**

O Prefeito Municipal de São Valério da Natividade.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Tutelar do município de São Valério da Natividade.

Órgão permanente e autônomo, não jurisdicionais, encarregado de zelar. Pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, que será composto por 5 (cinco) membros, para mandato de três anos, permitida uma reeleição.

§ 1º - O Conselho Tutelar será organizado dentro dos seguintes critérios.

I - O Conselho Tutelar será instalado segundo critérios a serem definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Instalação, priorizando as áreas onde se registrem grandes concentrações habitantes de crianças e adolescentes, subsidiariamente, em área de fácil acesso para a população carente;

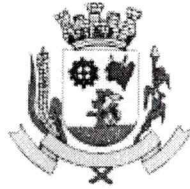
III - Funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semanas e feriados, obedecida escala de rodízio entre seus membros;

IV - Deslocamentos, sempre que necessário, de parte ou de totalidade dos membros do conselho, para fiscalização de sua iniciativa ou na apuração de denúncias.

§ 2º - Os Conselhos Tutelares terão uma coordenação centralizada, que será exercida por qualquer dos Conselheiros, escolhido por maioria simples.

**Art. 2º** - Os candidatos ao Conselho Tutelar serão escolhidos através do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, maiores de 16 (dezesesseis) anos, comprovada sua identificação.

**Art. 3º** - O processo de escolha será organizado mediante a elaboração de regulamento, que disciplinará o pleito e formará a comissão de escolha, sob a responsabilidade e coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério público.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

**Art. 4º** - Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preenchem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- Residir no município;
- IV- Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- V- Escolaridade mínima do segundo grau completo;
- VI- Não ocupar cargo eletivo, de natureza político-partidária.
- VII- Apresentar Certidões Negativas Civil e Criminal

**Art. 5º** - A candidatura deve ser registrada no prazo não superior a 60 (sessenta) dias antes das escolhas, mediante apresentações de requerimento endereçado ao presidente da Comissão de escolha, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecido no artigo anterior.

**Art. 6º** - O pedido será atuado pela Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, abrindo-se vistas a eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da impugnação.

**Art. 8º** - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso á própria Comissão de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da impugnação.

**Art. 9º** - O processo de escolha será publicado pelo presidente da comissão de escolha, mediante edital, 3 (três) meses antes do termino dos mandatos do Conselho Tutelar:

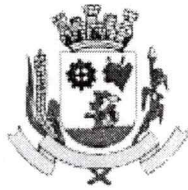
**Art. 10** - É vedada a campanha de candidatos nos veículos de comunicação, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

**Art. 11** - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela prefeitura para a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

**Art. 12** - Concluída a apuração dos votos, o presidente da comissão de escolha proclamará o resultado da votação, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de conselho no dia seguinte ao término do mandato de seus antecedentes.

§ 4º - Ocorrendo à vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 13** - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro e nora, irmãos, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo Único** - Da mesma forma estão impedidos de servir os representantes do poder Judiciário e Membros do Ministério público.

**DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 14** - compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes na Lei Federal 8.069/90

**Art. 15** - O Coordenador do Conselho será escolhido Pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a Coordenação das sessões.

**Parágrafo Único** - Na falta ou impedimento do Coordenador, assumirá a coordenação, sucessivamente, o conselheiro indicado pelos seus pares presentes na reunião.

**Art. 16-** As sessões serão instaladas com um mínimo de 03 (três) conselheiros.

**Parágrafo Único** - As decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros.

**Art. 17-** o conselho atenderá formalmente as partes, mantendo registros das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

**Art. 18-** As sessões serão realizadas em dias úteis.

**Art. 19** - O conselho manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 20-** A competência será determinada:

I-pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, á falta dos pais ou responsável.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

§ 1º - Nos casos de ato informacional praticado por crianças, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou comissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou o adolescente.

**DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 21-** O poder Executivo Municipal, estabelecerá, remuneração dos conselheiros.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

§ 2º - Sendo eleito funcionário público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos.

**Art.22-** Os recursos necessários ao pagamento da remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem do tesouro municipal, sendo pagos através do **gabinete do prefeito**.

**Art. 23** - perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três plantões consecutivos ou a cinco alternados no mesmo mandato ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**PARÁGRÁGRA ÚNICO** - A perda do mandato será declarada pelo próprio Conselho Tutelar, após votação de seus membros, por maioria simples ou por provocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança de do Adolescente, ou do Ministério Público, ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

**Art.24-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario, especialmente a Lei Nº **565/02 de 18/09/2002**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS**, aos seis do mês de dezembro de  
dois mil e sete.

  
**Dr. JOÃO JAIME CASSOLI**  
Prefeito Municipal